

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente ajuste direto, ao abrigo da alínea e) subalínea ii) do ponto 1) do artigo 24º do CCP e que tem por objeto principal a **“aquisição/locação de licença de utilização temporária de base de dados: AMADEUS ALL COMPANIES - Dados Financeiros Completos (Dados chave, Formato Global, Rácios)”**, com as especificações técnicas constantes da PARTE II do presente caderno de encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 48610000-7 – Sistemas de Bases de Dados.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt

Artigo 3º

Descrição

A aquisição da licença de utilização da base de dados **AMADEUS ALL COMPANIES - Dados Financeiros Completos (Dados chave, Formato Global, Rácios)**.

Artigo 4º

Preço base

1. Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o **preço base** é de **101 100,00 € (cento e um mil e cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (para 36 meses de duração do contrato).
- 2 - Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base.

3 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 5º

Prazo de vigência do contrato e condições de pagamento

1. A contratação relativa à **“aquisição/locação de licença de utilização temporária de base de dados: AMADEUS ALL COMPANIES - Dados Financeiros Completos (Dados chave, Formato Global, Rácios)”**, terá uma **duração 36 meses** a contar da data da assinatura do contrato.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante/UBI deve pagar ao adjudicatário/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento devido pelo contraente será efetuado anualmente, no prazo de 30 dias, mediante apresentação de 3 faturas detalhadas, do seguinte modo:
 - a) a primeira fatura, (para o primeiro ano de vigência do contrato), será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato;
 - b) a segunda fatura, (para o segundo ano de vigência de contrato), será paga no prazo de 30 dias, após o 12º mês de contrato.
 - c) a terceira fatura, (para o terceiro ano de vigência de contrato), será paga no prazo de 30 dias, após o 24º mês de contrato.

Artigo 6º

Disponibilização do acesso

O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços, designadamente, o acesso às base de dados **AMADEUS ALL COMPANIES - Dados Financeiros Completos (Dados chave, Formato Global, Rácios)** no momento da assinatura do contrato.

Artigo 7º

Caução

1. Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve **prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação**, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP.
3. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação.
4. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal numa instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Caderno de Encargos.
5. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.
8. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 8º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas).
2. Não alterar as condições do(a) fornecimento/licenciamento previstos no caderno de encargos;
3. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas;
4. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
5. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
6. Fornecer ao adjudicante, ou à entidade por ele designada, em qualquer tempo na pendência da execução dos trabalhos, as informações e esclarecimentos relativos aos

serviços;

Artigo 9º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

Artigo 10º

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º

Cessão da Posição Contratual

- 1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2.** Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b)** A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 14º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15º

Conteúdo do Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:
 - i. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos;

- iv. A proposta adjudicada;
- 2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
- 3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 16º

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 17º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 19º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (mínimas)

Artigo 1º

Bases de Dados

A licença temporária da base de dados objeto do presente procedimento diz respeito à base de dados **AMADEUS ALL COMPANIES - Dados Financeiros Completos (Dados chave, Formato Global, Rácios)** e que deve conter as seguintes especificações técnicas:

a) AMADEUS ALL COMPANIES:

Base de dados com informação detalhada e comparável de empresas privadas, excluindo sector financeiro e bancário, em toda a Europa apresentando cerca de 24 milhões de empresas.

- Informação financeira padronizada
- Séries históricas até 10 anos
- Estruturas societárias e Participações
- Contactos de Gestão e Administração (Atuais e Anteriores)
- Consultores e Auditores
- Dados de contacto e legais completo (tipo de sociedade, estado legal, morada, número de telefone, website, email, nomes e localização de subsidiárias)
- Sectores de Atividade (CAE, NACE, NAICS, USI SIC) e Descrição detalhada da Atividade
- Identificadores de Empresa (*VAT Number*, NIF, *European VAT Number*)
- Notícias e Sumário de detalhes de M&A
- Informação financeira sobre o valor das ações das empresas cotadas.

O Reitor,



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)